DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.499 Quinta-feira, 13 de Junho de 2019

Homenagem a José Américo Silva Fontes

Médico pediatra sergipano recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador por iniciativa do vereador Atanázio Júlio

Foto: Valdemiro Lopes



"José Américo Silva Fontes é mais do que médico. Ele é cientista, escritor e conhecedor do Direito, com formação na UCSal", discursou o vereador Atanázio Júlio (PSDB), frisando que o homenageado trabalhou no Hospital Sagrada Família, onde inventou vários equipamentos médicos. "José Américo é um iluminado", enfatizou Atanázio.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Associação cobra registro de logradouros em Nova Constituinte

Arnaldo Anselmo de Oliveira participou da Tribuna Popular da Câmara Municipal

A necessidade de identificação dos logradouros do bairro de Nova Constituinte, no Subúrbio Ferroviário, para facilitar a entrega de correspondências foi tema da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de segunda-feira (10). A comunidade foi representada na Casa Legislativa pelo presidente da Associação de Moradores, Arnaldo Anselmo de Oliveira.

Segundo o líder comunitário, o apoio do vereador Suíca (PT) foi responsável pelo registro de 50% das ruas do bairro. “O essencial é que os carteiros entreguem nas portas das casas, porque até então a entrega é feita pela própria Associação. Aproximadamente 50 ruas avançaram nisso, mas outras 50 ainda não”, disse Arnaldo, que preside a Associação de Moradores Quilombo Nova Constituinte há 35 anos.

Fotos: Antonio Queirós



Participação da liderança ocorreu na segunda-feira (10)

O líder comunitário aproveitou a oportunidade para parabenizar a Câmara por aprovar o Estatuto da Igualdade Racial de Combate à Intolerância Religiosa. O presidente Geraldo Júnior (SD) destacou a participação do orador, definindo sua atuação na comunidade como “séria e transparente”.

Ao comentar a Tribuna Popular, Suíca falou do trabalho realizado na localidade, fazendo com que o bairro passasse a ser visto pelos poderes públicos. “Temos feito nosso papel impulsionados pela força da comunidade”, afirmou, ressaltando continuar se empenhando para que as demandas sejam atendidas.

Os vereadores Orlando Palhinha (DEM) e Marcos Mendes (PSOL) se associaram a Suíca e também demonstram apoio aos moradores do bairro periférico.

Vereadoras parabenizam Rádio Câmara

Emissora do Legislativo completou um ano no ar

Na sessão ordinária de terça-feira (11), no Legislativo municipal, as vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Aladilce Souza (PCdoB) parabenizaram a Rádio Câmara por completar um ano no ar. “Quero desejar muito sucesso à emissora e que continue produzindo conteúdo de qualidade, com uma programação que aproxima cada vez mais o cidadão do nosso parlamento”, declarou Marta.

Para a vereadora Aladilce Souza é preciso comemorar as pautas positivas da Casa: “E a fundação da Rádio está entre as coisas grandiosas que a Câmara promoveu. Portanto, temos mesmo que festejar esse primeiro aniversário e desejar que a emissora tenha vida longa”.

Foto: Valdemiro Lopes





Vereadoras Marta Rodrigues e Aladilce Souza

As vereadoras destacaram, ainda, a importância da interação com a sociedade, o que tem sido cada vez mais valorizado pela programação da Rádio Câmara.

Câmara concede Título de Cidadão de Salvador ao médico José Américo

Honraria foi entregue em sessão solene requerida e dirigida pelo vereador Atanázio Júlio

Fotos: Valdemiro Lopes



Momento da entrega do Título de Cidadão de Salvador ao médico e cientista José Américo

Natural de Aracaju/SE, o médico pediatra José Américo Silva Fontes foi homenageado pela Câmara Municipal com o Título de Cidadão de Salvador. O vereador Atanázio Júlio (PSDB) propôs a outorga da honraria, uma das mais importantes da Casa. O título foi concedido em sessão solene, na noite de terça-feira (11), no Plenário Cosme de Farias.

"José Américo Fontes é mais do que médico. Ele é cientista, escritor e conhecedor do Direito, com formação na UCSal", frisou o vereador Atanázio Júlio. O autor do projeto de resolução que possibilitou a homenagem também lembrou que o pediatra trabalhou no Hospital da Sagrada Família, onde inventou vários equipamentos médicos.



"Aos 70 anos de idade, José Américo desejou ser Bacharel em Direito, atendendo o desejo de seu pai", lembrou Atanázio. O vereador afirmou ainda que, em seis mandatos, só propôs três homenagens, "criando critérios para conceder este título". "José Américo é um iluminado e merecedor da homenagem da Câmara", assegurou.

Antes da entrega do Título de Cidadão de Salvador, foi exibido um vídeo do programa Fantástico mostrando alguns dos inventos do pediatra José Américo, no Hospital da Sagrada Família, e com o depoimento de Irmã Dulce.

HONRARIA

Os filhos do homenageado, Cristiane e Carlos Firpo Fontes entregaram o Título de Cidadão de Salvador. Já com a "nova certidão de nascimento" outorgada pela Câmara, o médico José Américo iniciou o seu discurso de agradecimento citando um poema autoral que diz: "O sonho do direito só o dever realiza / Não há oceano de direitos em desertos de deveres". Daí ele completou afirmando que sempre cumpriu feliz o dever de médico cidadão.

Com emoção, falou da "queridíssima esposa Maria Julieta Mandarino Firpo Pontes", com quem vive há 44 anos. Também citou amigos e o irmão Augusto, representando os demais familiares.

Ainda em seu discurso, informou que o pai queria que ele se formasse em Direito, mas o desejo foi frustrado após viver dois sonhos proféticos. "Previ com clareza e detalhes as mortes precoces de meu tio Francisco e, dez anos após, a de meu irmão Neonato Chiquinho. Por isso sou médico e estou aqui", relatou. A história foi narrada no e-Book "O Zé qualquer", publicado pela Amazon.

A dívida contraída com o pai fez o homenageado ingressar na área jurídica. Formou-se em Direito, especializou-se em Direito Médico Hospitalar e concluiu mestrado em Família, na UCSal.

Como médico, nas suas contas, na condição de pediatra e neonatologista, prestou assistência "a mais de 500 mil crianças em 60 anos de labor árduo e ininterrupto".

O homenageado também inventou mais de 50 aparelhos neonatais de baixo custo que foram doados aos hospitais onde atuou. Também formado em radiodifusão, apresentou programas instrutivos em rádios e televisões. Seu lema de vida é fundamentado em três pilares: "humanizar, prevenir e simplificar".

Encerrou o seu discurso sugerindo: "Ame muito os seus amigos, mas nutra um particular carinho pelos seus opositores, porque são eles, em realidade, os grandes responsáveis pelo seu crescimento profissional e humano".





Compuseram a mesa de trabalho o escritor Cícero Sena Neto, presidente da Academia de Letras do Brasil, seccional Porto Seguro; a escritora Phill Moreno, integrante da Academia de Letras do Brasil, seccional Bahia; o professor Geraldo Leite, da Escola de Medicina da Bahia; a senhora Maria Julieta, esposa do homenageado; o senhor Augusto Fonte, seu irmão; o médico José Abelardo Menezes, representando o Cremeb; e a amiga Eunice Andrade Fernandes.

Lorena Brandão celebra os 31 anos da Igreja Batista Caminho das Árvores

Vereadora também entregou uma moção comemorativa pela passagem da data

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Lorena com os bispos patriarcas Atila e Mailde Brandão

Bispa do Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores (MBICA), a vereadora Lorena Brandão (PSC) homenageou, durante a sessão na Câmara Municipal de Salvador, terça-feira (11), a sua igreja pelo aniversário de 31 anos. A vereadora também entregou uma moção comemorativa pela passagem da data.

Tendo os bispos patriarcas Atila e Mailde Brandão como líderes, o MBICA é conhecido e reconhecido pelos seus trabalhos evangelísticos e sociais feitos desde a sua fundação. Todos anos, mais precisamente no mês de setembro, o templo recebe diversas famílias em um dia de ação social, com diversos atendimentos gratuitos feitos à população. Além disso, no próprio ministério existe um setor de Ações Sociais, onde inúmeras pessoas são ajudadas todos os meses.

"Eu só tenho a agradecer a Deus por fazer parte do crescimento deste ministério que já transformou diversas vidas. São anos de lutas, de vitórias, de crescimento e conhecimento", afirmou a vereadora.

PALAVRA DE DEUS

"Acredito que o nosso principal objetivo vem sendo conquistado, que é a expansão da palavra de Deus. Me orgulho muito em ver nos olhos de todos os membros desta igreja a alegria de servir ao Senhor naquele lugar. São 31 anos de muitas histórias que só fazem engrandecer o nome de Jesus em nossas vidas", acrescentou Lorena.

Atualmente, com aproximadamente uma centena de Congregações espalhadas pelo Brasil e com sete igrejas no exterior, a exemplo das Congregações em Portugal, Alemanha, Escócia, França, Itália, Inglaterra e Venezuela, o Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores tem a sua sede fixada no bairro do Itaigara.

Chega à Câmara mensagem que prorroga abono mensal

Texto com pedido de urgência contempla servidores municipais em áreas específicas

Foto: Valdemiro Lopes



O Executivo Municipal enviou à Câmara, com pedido de urgência, a Mensagem 09/2019, que prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas. A proposta tramita na Casa como Projeto de Lei nº 190/2019.

Conforme a matéria, "fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100, concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013 e pela Lei Complementar nº 70/2018, de 20 de junho de 2018, aos agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

O projeto de lei também prorroga o abono mensal, no valor de R$ 1.500, concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014 e pela Lei Complementar nº 70/2018, de 20 de junho de 2018, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas.

Ainda de acordo com a matéria que será avaliada pelos vereadores, "o abono mensal não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias".

Diz também que os servidores beneficiados "farão jus ao abono de 1º de maio de 2019 até o dia 30 de abril de 2020". Sobre o valor do abono, "não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador".

Aladilce leva demandas do Hospital Couto Maia à Semob

Funcionários e pacientes enfrentam dificuldades no local com o sistema público de transporte

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) participou, na terça-feira (11), de uma audiência com o secretário municipal de Mobilidade Urbana (Semob) Fábio Mota. Durante a reunião, a legisladora apresentou demandas trazidas por pacientes e servidores do Hospital Couto Maia, localizado na região de Cajazeiras, sobre as dificuldades no sistema de transporte próximo à unidade de saúde.

De acordo com os usuários, a espera por ônibus na localidade é excessiva, principalmente os que fazem a linha Fazenda Grande 1/2 – Estação Pirajá. Além do desgaste, o longo tempo no ponto compromete também a segurança dos trabalhadores, familiares e pacientes do hospital.

Foto: Assessoria da vereadora



Reunião na Secretaria de Mobilidade

Segundo Aladilce, o secretário se comprometeu em avaliar a ampliação do horário da frota até a troca de turno dos servidores, além de disponibilizar o sistema "Citta-Mobi", que permite ao usuário acompanhar a rota dos ônibus em tempo real, dentro do hospital. "A reunião foi satisfatória e seguiremos dialogando com o secretário até que as demandas relacionadas ao Hospital Couto Maia sejam atendidas", afirmou.

Sessão especial em homenagem ao Samba Junino

Evento organizado pelo vereador Marcos Mendes acontecerá na segunda-feira (17)

Será na próxima segunda-feira (17), às 18h, no plenário da Câmara Municipal de Salvador, a sessão especial em homenagem ao Samba Junino, promovida pelo mandato coletivo do vereador Marcos Mendes (PSOL). Reconhecido como patrimônio imaterial da capital baiana, em 2018, a manifestação cultural tem raiz na ancestralidade negra.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Marcos Mendes

Apesar de tradicional, só em 1970 o Samba Junino passou a ser incorporado ao calendário das festas populares da Bahia. A partir daí surgiram grandes nomes da música baiana e brasileira, como os cantores Ninha, Xexéu, Márcio Victor, Tatau, Neguinho do Samba e Reinaldo, dentre outros.

PERSEGUIÇÃO

"O samba junino, antes do processo de reconhecimento enquanto legado negro para cultura soteropolitana, baiana e brasileira, era visto como cultura subalterna e marginal, chegando sua prática a ser perseguida como política de Estado, do mesmo modo que o candomblé e a capoeira", historiou Marcos Mendes.

Em 1876 Tia Cyata, iniciada no candomblé da Bahia, em virtude das perseguições policiais levou para o estado do Rio de Janeiro o já propagado Samba de Roda, muito posteriormente reconhecido como Patrimônio da Humanidade. Foi a partir dessa relação estabelecida nos terreiros de candomblé que se desenvolveram, após os cultos, as principais bases para o Samba Junino, como forma de confraternização.

As rodas de samba eram tradicionais também nas residências de afrodescendentes do Recôncavo baiano, o chamado samba de cozinha ou de quintal, bem como nas casas de famílias pobres dos bairros periféricos de Salvador. Aos poucos foram se transformando em grandes caminhadas e arrastões culturais, que acontecem sobretudo nos bairros do Engenho Velho de Brotas, Engenho Velho da Federação, Nordeste de Amaralina e Tororó, diferenciando-se da tônica do forró nordestino.

Foto: saojoaonabahia.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de junho de 2019.

PROJETO DE LEI Nº191/2019

Denomina São Francisco de Assis a Unidade de Acolhimento Institucional, situada no bairro Amaralina, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina São Francisco de Assis a Unidade de Acolhimento Institucional, situada no bairro Amaralina, no Município de Salvador.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada na data de sua publicação.

Salvador, 07 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES

Giovanni di Pietro Bernardone, mais conhecido como São Francisco de Assis, nasceu na Úmbria, Itália, em 1182 e é considerado protetor dos animais e padroeiro da ecologia.

São Francisco de Assis respeitado pela bondade que tinha para com os seres vivos, foi dele a ideia do primeiro presépio com animais vivos, como forma de homenagem à Deus. A bondade e caridade de São Francisco não refletia apenas em animais, vegetais, mas também em homens, mulheres, pobres e doentes.

Isto posto, justifica-se a homenagem ora proposta, já que a Unidade de Acolhimento Institucional situada no bairro de Amaralina, será adaptada para acolher pessoas em situação de rua, acompanhadas de seu animal de estimação, tornando-se pioneira na capital baiana no que se refere à temática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 07 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº192/19

Dispõe sobre a alteração do logradouro Avenida Dendezeiros do Bonfim, situado na cidade baixa, entre o início do largo de Roma até a baixa do Bonfim, no Município de Salvador, passando a se denominar de Avenida Irmã Dulce.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida Irmã Dulce, o logradouro atualmente identificado como Avenida Dendezeiros do Bonfim, localizado na cidade baixa, entre o início do largo de Roma até a baixa do Bonfim, no Município de Salvador.

Art. 2º. Revoga-se os dispositivos contrários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 31 de maio de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No dia 26 de maio de 2019, as Obras Sociais Irmã Dulce -OSID, completaram 60 anos de existência. Supramencionadas Obras, foram fundadas pela futura santa brasileira, Irmã Dulce, em 26 maio de 1959.

A Obras Sociais Irmã Dulce, iniciaram-se em uma pequena área num Convento da Cidade Baixa, em Salvador, que antes era um galinheiro, e transformaram-se em um dos maiores Complexos de Saúde do Estado da Bahia, **com atendimento 100% gratuito.**

O complexo de saúde Irmã Dulce, tornou-se referência na assistência à população carente, prestando assistência as pessoas de baixa renda da Bahia e demais estados, bem como, atuando também nas áreas de assistência social, pesquisa científica, ensino em saúde, ensino fundamental e na preservação da memória do Anjo bom da Bahia.

Atualmente a OSID / BA, registra uma média de 16,5 mil internações, 10 mil cirurgias e mais de 3,5 milhões de procedimentos ambulatoriais por ano.

O Hospital Santo Antônio, conta com 373 leitos e um Centro de Tratamento Intensivo, além de oferecer atendimento em 17 especialidades, divididas entre as enfermarias de Clínica Médica, Clínica Médica de Longa Permanência -crônicos e Clínica Cirúrgica.

Nessa justificativa, apresento apenas um pequeno resumo do enorme e importante trabalho realizado pelas OSID- Obras Sociais Irmã Dulce, que hoje prestam um serviço totalmente gratuito à população carente de Salvador e demais cidades e estados do Brasil.

Neste diapasão, entendendo justa e necessária essa singela homenagem e na certeza do apoio dos meus pares, em razão da importância social da OSID, peço a aprovação da matéria ora apresentada.

Salvador, 31 de maio de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº193/19

Institui a implantação de faixas de pedestre em 3D no Município do Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar faixas de pedestre em 3D (terceira dimensão).

Parágrafo único. Entende-se por faixa de pedestre 3D, como, sigla atribuída para faixas de pedestres com referência de medida e profundidade em terceira dimensão (3D).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2019.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A implantação da faixa de pedestres em 3D vem sendo uma alternativa para tornar a sinalização mais visível com o objetivo de reduzir acidentes.

Foi noticiado na mídia nacional que em algumas cidades da China, Índia, Geórgia e Islândia, já adotaram a referida medida. No Brasil a cidade Primavera do Leste – MT foi a pioneira na implantação do novo modelo de faixa, o que chamou atenção dos munícipes, que acharam a ideia de usar a ilusão de óptica como um fator mais eficaz para fazer com que o motorista reduza a velocidade, tornando a travessia pelos pedestres mais segura, e reduzindo assim atropelamentos.

Ante todo o exposto, considerando os fatores mencionados solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 30 de abril de 2019.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº194/2019

Institui o Título de Mérito Educacional para estudantes e professores da rede Municipal de ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Título de Mérito Educacional para estudantes e professores da rede Municipal de Salvador, ao final de cada ano letivo, com escopo de agraciar educadores de ensino e alunos da rede municipal, como reconhecimento público pelo seu mérito.

Parágrafo Único: Poderão ser indicados para receber a honraria, alunos e professores do ensino fundamental I e II, sendo homenageado um aluno e um professor do ensino fundamental I – series iniciais (1ª à 5ª) e um aluno e um professor do ensino fundamental II – series finais (6ª à 9ª série).

Art.2º. O Título será concedido ao aluno que obtiver no ano letivo, o melhor aproveitamento (nota/média) de cada escola da rede municipal de ensino e ao professor que contribuir de forma relevante no exercício de suas atividades educativas para a qualidade do ensino municipal, além requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

§ 1º - A Escola, através de sua Diretora, encaminhará a Câmara até o dia 10 de novembro de cada ano, os nomes dos alunos e professores que atenderam os requisitos do caput deste artigo.

F-PL-010-03

§ 2º - Serão agraciados dois alunos e dois professores por escola, conforme parágrafo único do art.1º.

§ 3º - Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas, persistindo o empate, a escolha do aluno a ser agraciado deverá ser por histórico escolar dos anos anteriores e no caso de professor será considerado o critério idade.

Art.3º - O Título será entregue em Sessão especial na Câmara, na primeira semana de dezembro, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local e eletrônico.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 30 de maio de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por escopo homenagear alunos e professores da rede Municipal de ensino de Salvador, por seu desempenho ao longo do ano letivo, promovendo uma sadia concorrência na busca de melhores resultados, colaborando com o desenvolvimento coletivo da educação municipal, engajando alunos, pais, diretores, professores e autoridades.

Tal iniciativa, visa desenvolver um número cada vez maior de alunos com o hábito de estudar, resgatando valores importantes, tais como: responsabilidade, interesse e empenho, para que se tenha melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim, uma perspectiva de futuro melhor para os alunos do Município de Salvador. Desta forma, premiar não só alunos comprometidos e participativos, mas também professores que se destacaram em suas atividades educativas, contribuindo para a melhoria da educação municipal.

Sabe-se da importância da educação na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Qualquer iniciativa que venha promover aspectos positivos nesta seara, se torna louvável. É muito importante que meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de ensinar se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses notáveis guerreiros.

A motivação é parte essencial do aprendizado e deve ser atingida por meio de reforços positivos, incentivos como pequenos prêmios e elogios que reconheçam o esforço ou o trabalho bem feito, funcionam como combustível para a aprendizagem.

Portanto, comporta-se a iniciativa em foco, como instrumento de incentivo aos alunos e professores da rede municipal de ensino, que ao verem seus esforços reconhecidos disseminarão o bom exemplo e contribuirão para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Por fim, entendo a importância e necessidade de proposições que contribuam com o desenvolvimento da educação municipal e consequentemente de sua população.

Salvador, 30 de maio de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº322/2019

Considerando que Giovanni di Pietro Bernardone, mais conhecido como São Franciosco de Assis, é considerado protetor dos animais e padroeiro da ecologia;;

Considerando que São Francisco de Assis é respeitado pela bondade que tinha para com os seres vivos e foi dele a ideia do primeiro presépio com animais vivos;

Considerando que a bondade e caridade de São Francisco não refletia apenas em animais, vegetais, mas também em homens, mulheres, pobres e doentes;

Considerando que a Unidade de Acolhimento Institucional situada no bairro de Amaralina, será adaptada para acolher pessoas em situação de rua acompanhada de seu animal de estimação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito que denomine de São Francisco de Assis, a Unidade de Acolhimento Institucional situada no bairro Amaralina.

Salvador, 07 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº323/ 2019

Considerando que é importante incentivar o consumo de alimentos saudáveis e ensinar as crianças a cuidar do ambiente;

Considerando que uma horta na escola promove o aprendizado nas áreas de educação ambiental e alimentar e contribui para que todos os envolvidos repensem o consumo;

Considerando que o aprendizado nas áreas educacional e ambiental ampliam a compreensão das crianças sobre o que é a natureza;

Considerando que desenvolver um trabalho que estimule crianças e jovens a refletirem sobre educação ambiental e consumismo promove consequentemente o desenvolvimento da consciência sustentável;

Considerando que ensinar crianças e jovens a cultivar legumes e hortaliças no ambiente escolar, incentiva-os a desenvolver sua própria horta em casa;

Considerando que o contato direto de crianças e adolescentes com a horta possibilita acompanhar o desenvolvimento de uma planta desde sua germinação;

Considerando que é importante fomentar hábitos de alimentação saudável nas escolas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implantação do "Projeto Segunda Feira Verde", para plantar e cultivar frutas, legumes e verduras em espaços das escolas municipais, cujo objetivo é incentivar, desde o primeiro dia útil semanal, o desenvolvimento da consciência e consumo responsáveis.

Salvador, 10 de junho de 2019.

MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 139/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 70 anos de iniciação religiosa da Nengua Guanguasese, do terreiro do Bate Folha.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 140/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao mês de combate a Gordofobia, comemorado no mês de setembro, com objetivo de discutir a importância do empoderamento da mulher gorda na sociedade, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

ATA

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ATANÁZIO JÚLIO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLI-

NO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 269/19 da Secretaria estadual da Saúde em resposta a pleito da CMS; Ofício n. 291/19 do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) em resposta a pleito da CMS; Ofícios n.s 473 e 474/19 da Secretaria municipal da Educação em resposta a pleitos da CMS; Projetos de Lei n.s 191/19 da vereadora Marcelle Moraes, 192/19 do vereador Joceval Rodrigues, 193/19 da vereadora Cátia Rodrigues e 194/19 do vereador Geraldo Júnior; Projetos de Indicação n.s 322 e 323/19 da vereadora Marcelle Moraes; Requerimentos n.s 139/19 do vereador Sílvio Humberto e 140/19 do vereador Hélio Ferreira; e Requerimentos de licenças de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presente indagou sobre haver acordo para a votação de Vetos na Ordem do Dia, esclarecendo se tratarem de Vetos anteriores à sua gestão, cuja votação propunha em respeito aos autores dos projetos vetados. A resposta foi negativa. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior apelou para que os Vetos fossem votados na Sessão do dia seguinte. O senhor presidente explicou não ser possível em razão de compromisso externo que teria e sugeriu a votação na semana seguinte. No **Pinga-Fogo**, o vereador Odiosvaldo Vigas discorreu sobre a tributação aos brasileiros e, em especial, aos soteropolitanos. Mencionou "impostômetro" criado para apurar a imensa arrecadação em nível nacional, que afirmou não ver aplicada em serviços essenciais. Sugeriu semelhante instrumento em frente à CMS para acompanhamento no Município e defendeu uma reforma tributária em lugar de mero ajuste fiscal. Historiou medidas recentes a esse respeito, avaliando que trouxeram piora, e comentou sobre a tributação aplicada aos combustíveis e a medicamentos de uso continuado. A vereadora Marta Rodrigues saudou a presença de Clarindo Silva. Registrou o primeiro aniversário da Rádio Câmara, destacando seu programa Política na Mesa, conduzido pelo jornalista Osvaldo Lyra. Discorreu sobre as informações recentemente divulgadas sobre conversas entre o acusador e o juiz da Operação Lava-Jato, informando ter havido reações de teor homofóbico contra o responsável pelas informações. Mencionou a posição de juristas e entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contra os fatos envolvendo a Operação Lava-Jato e cobrou posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF). Afirmou que, não fosse a atuação dessa Operação, o então candidato do PT, Fernando Haddad, teria sido eleito Presidente da República em 2018. A vereadora Marcelle Moraes informou o início das obras de adaptação da Unidade de Acolhimento Institucional (UAI) de Amaralina para acolher animais acompanhantes de moradores de rua. Contou sobre sua iniciativa legislativa para tanto e sobre como convencera o secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, Leo Prates, a essa realização. Ressaltou a importância do carinho que os animais proporcionam aos moradores de rua, expondo que, até então, essas pessoas não podiam contar com os animais no acolhimento recebido. Explicou ter proposto ainda que a unidade recebesse o nome de São Francisco de Assis, santo católico relacionado aos animais. O senhor presidente declarou apoio à iniciativa da vereadora Marcelle Moraes e registrou a presença da secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, e vereadora licenciada, Rogéria Santos. O vereador Moisés Rocha também saudou a secretária Rogéria Santos e destacou a presença de Clarindo Silva. Dirigiu-se a uma liderança de taxistas presente, assegurando que o senhor presidente votaria o Projeto relativo à categoria apenas quando os direitos dos taxistas estivessem assegurados. Criticou o Governo Federal, apontando falta de liderança e brigas internas, e mencionando medidas como a liberação de armas. Criticou o silêncio de muitos sobre as graves acusações dirigidas a esse Governo, mencionando o possível envolvimento com milícias, ilícitos praticados mediante "laranjas" e os indícios de que houvera conluio entre o procurador e o juiz da Operação Lava-Jato. Criticou o negócio envolvendo a Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer) e estrangeiros, afirmando que a finalidade disso era o fechamento da empresa. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Lorena Brandão (10 de junho) e Maurício Trindade (4 de junho). O vereador Teo Senna elogiou o discurso do vereador Moisés Rocha, mas ponderou que ele apresentava um lado da situação e que era necessário um contraponto. Contou sobre a audiência pública para tratar do estádio de Periperi, que realizara com a vereadora Marta Rodrigues pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer, expondo que as pessoas daquela região haviam sido realmente ouvidas. Historiou sobre o estádio, explicando como ele era aproveitável por crianças e jovens, e contando que, em 2009, fora desapropriado para a construção de uma arena, o que foi revertido em razão de não-pagamento por parte da Prefeitura. Considerou que o assunto dizia respeito a toda a Casa. O senhor presidente encaminhou convite da vereadora Aladilce Souza para audiência pública sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na quinta-feira pela manhã. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza saudou o vereador Teo Senna e o primeiro ano da Rádio Câmara. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 15/2019
PROCESSO CMS	: 904/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: TRAVI E FROES LTDA - EPP
CNPJ Nº	: 14.139.138/0001-80
OBJETO	: Aquisição de cones
VALOR TOTAL	: R$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais)
BASE LEGAL	:Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 176/2019
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.250101-33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 08/06/2019

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 3/2018

AUTOR: Marcelle Moraes
EMENTA: Insere dispositivos e modifica a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Emenda à LOM nº** 3/2018 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes que **"Insere dispositivos e modifica a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

RECEBIDO
EM, 22/05/19
CCJ

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Emenda à LOM 3/2018**, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 23 de abril de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador,*** *Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2018

AUTOR: Rogéria Santos
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadores e equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, possuírem no mínimo formação técnica em radiologia.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 70/2018 de autoria da Vereadora Rogéria Santos que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadores e equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, possuírem no mínimo formação técnica em radiologia."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> *Art. 68 – (...)*
> ***II -*** *compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

RECEBIDO
EM 30/04/19
CCJ

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 70/2018, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 23 de abril de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018

AUTOR: Duda Sanches
EMENTA: Torna obrigatória a execução do Hino da Cidade do Salvador nas instituições de ensno fundamental pertencentes à rede pública e privada desta capital, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 132/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches que **"Torna obrigatória a execução do Hino da Cidade do Salvador nas instituições de ensno fundamental pertencentes à rede pública e privada desta capital, e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> *Art. 68 – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

RECEBIDO
EM, 30/04/19
CC.I

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> *Art. 68 – (...)*
> *§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> *CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I** - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> *LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:*
> ***I** - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador,*** *Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 132/2018, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 23 de abril de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelia Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2018

AUTOR: Duda Sanches
EMENTA: Institui a obrigatoriedade de instalação de gerador de energia elétrica nos edifícios garagem situados no município de Salvador e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 276/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches que **"Institui a obrigatoriedade de instalação de gerador de energia elétrica nos edifícios garagem situados no município de Salvador e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> *Art. 68 – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

RECEBIDO
EM, 30/04/19
CC.I

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 188 do Regimento Interno:

***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 276/2018, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 23 de abril de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza

Alfrerd Mangueira

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 285/2018

AUTOR: Duda Sanches
EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9218/2017, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas, no Município de Salvador, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 285/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches que **"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9218/2017, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas, no Município de Salvador, e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

RECEBIDO
EM, 30/04/19
CCJ

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 188 do Regimento Interno:

***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 285/2018, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 23 de abril de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Nesta linha, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio de parecer proferido pelo relator que subscreve o presente entendeu pela aprovação da propositura legislativa, desde que adequada a redação do seu artigo 1º, restando o mesmo dotado dos seguintes termos:

*Art. 1° - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades **privadas** do município de Salvador.*

Isto porque, a competência para apresentação de projeto acerca de matéria financeira é privativa do chefe do Executivo municipal, conforme redação dada pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, *in verbis*:

***Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Em mesmo sentido prescreve o art. 46 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

***Art. 46** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.*

Logo, a obrigatoriedade da realização do exame contemplado pelo projeto de lei incorreria, inexoravelmente, na majoração das despesas municipais, hipótese vedada pelos artigos 188 do Regimento Interno e 46 da Lei Orgânica, conforme exposto alhures.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 21/2019

AUTORIA – Vereador Demétrio Oliveira

EMENTA – Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador, e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 21/2019 de autoria do Vereador Demétrio Oliveira, o qual obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador, e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, ressalvada exceção para o PLE 328/2013 de autoria de edil cujo mandato fora objeto de renúncia, dotado de parecer favorável das comissões permanentes competentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio de parecer proferido pelo relator que subscreve o presente entendeu pela aprovação com emendas da propositura legislativa, aferindo sua juridicidade e boa técnica legislativa.

Por seu turno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por meio da Vereadora Marta Rodrigues emitiu parecer favorável à propositura legislativa, indicando ainda a supressão da emenda sedimentada pelo parecer anterior.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Todavia, o parecer emanado da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entendeu pela aprovação da propositura legislativa, bem como pela supressão da emenda protagonizada pelo parecer anterior, com fulcro no julgamento da ADI 2.672, ADI 2.072 e ADI 3.394, não havendo, supostamente, qualquer óbice legislativo à apresentação de projetos de lei que importem em despesas ao município pelos edis.

Não merece chancela tal argumentação.

Isto porque as jurisprudências citadas referem-se à casos distintos e aleatórios envolvendo a isenção do pagamento de taxa de concurso público, isenção do pagamento de taxa pelos produtores rurais beneficiados por programa emergencial de manutenção e apoio, e ainda, gratuidade na realização do exame de DNA.

Sendo assim, tratam-se de casos sem qualquer correspondência com a temática em voga, revelando-se, portanto, o caráter genérico da argumentação, sendo a mesma fundamentada em tese do Supremo Tribunal Federal acerca de universo fático absolutamente distinto aquele contratado pelo projeto de lei em análise.

Nada obstante a isto, impende salientar ainda que os julgamentos das retromencionadas ADI's são derivados da sanção de leis em estados diversos da federação, onde, inevitavelmente, encontram-se os legisladores adstritos à regulamentação própria, a qual não se confunde com a Lei Orgânica do Município de Salvador, tampouco o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Finalmente, grifa-se que a competência legislativa transborda a previsão do artigo 61 da Constituição Federal, sendo vinculada ainda a redação dos artigos 21, 22, 23, 24, 30, dentre outros da Carta Magna, razão pela qual, reitera-se a inexistência de razões que desconstituam o entendimento firmado pelo parecer de folhas 07, 08 e 09 da propositura legislativa.

Deste modo, não tendo o parecer apresentado razões suficientes para elidir a juridicidade da emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ratifica-se o entendimento pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS do PROJETO DE LEI Nº 21/2019**, restando afastada a recomendação do relatório oriundo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **Projeto de Lei nº 21/2019**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	11/2019
PROCESSO:	372/2019 Data: 25/02/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Concorrência n°01/2019
CONTRATADA:	IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ:	16.103.988/0001-54
PARECER JURÍDICO:	093/2019
OBJETO:	Prestação de serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a CONTRATANTE promoverá procedimento de seleção interna.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:	 01.031.0017.237800 33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 12.232/10, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA:	13 de junho de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Junior – Representante da Contratante Eduardo Santos da Silva – Representante da Contratada Francisco Carlos S. da Silva – Representante da Contratada Vinícius Carneiro – Testemunha Marenilda Santos – Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	12/2019
PROCESSO:	372/2019 Data: 25/02/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Concorrência n°01/2019
CONTRATADA:	W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
CNPJ:	10.532.072/0001-33
PARECER JURÍDICO:	093/2019
OBJETO:	Prestação de serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a CONTRATANTE promoverá procedimento de seleção interna.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:	 01.031.0017.237800 33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 12.232/10, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA:	13 de junho de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Junior – Representante da Contratante Robson Wagner O. Gonçalves – Representante da Contratada Vinícius Carneiro – Testemunha Marenilda Santos – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 13 de Junho de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	OCUPADOS - ALPINISTA INDUSTRIAL	A repórter Ticiane Bicelli conversa com Fred Borges, alpinista industrial, para contar mais sobre essa profissão.
12:23	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
12:30	POLÍTICA NA MESA - LUIZ ANTÔNIO GALVÃO	O programa "Política na Mesa" recebe o secretário da saúde, Luiz Antônio Galvão para uma conversa.
13:30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SANTOS JUNINOS - SANTO ANTÔNIO	A repórter Tarsilla Alvarindo fala sobre o santo junino, Santo Antônio.
13:33	ADIVINHA ONDE É? - JARDIM BOTÂNICO	A repórter Mia Lopes vai até o Jardim Botânico de Salvador para mostrar mais sobre o local.
13:56	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SANTOS JUNINOS - SÃO JOÃO	A repórter Tarsilla Alvarindo fala sobre o santo junino, São João.
14:00	ENTRE ELAS - CÂNCER E AUTOESTIMA	No programa "Entre Elas", as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes recebem as convidadas Alice Karoline, Marie Pedra, Dejanira da S. Souza para debater sobre câncer e auto estima.
15:00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	A repórter Ticiane Bicelli conta a história da Escadaria do Passo.
15:03	OCUPADOS - DOMÉSTICA	A repórter Isabela Garrido conta mais sobre a profissão de doméstica.
15:26	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
15:30	PANORAMA SALVADOR - RITA ASSEMANY	O programa "Panorama Salvador" recebe Rita Assemany para falar sobre o desejo de ser artista de teatro e de onde veio essa influência.
16:30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - FUNDAÇÃO PIERRE VERGER	A repórter Isabela Garrido vai até a fundação Pierre Verger para contar a história do lugar.
16:33	ARTE EM TODA PARTE - SLACKLINE + STILETTO	A repórter Ticiane Bicelli mostra como funciona as técnicas de Slackline e Stiletto.
16:56	PLUGADO - VERÔNICA DUMAR	O programa "Plugado" recebe a cantora Verônica Dumar, que canta a música "Cantinho do Mar".
17:00	# PARTIU SALVADOR - BAIRRO DA BOA VIAGEM	O #PartiuSalvador vai até o bairro de Boa Viagem para contar a sua história e mostrar os pontos turísticos do local.
17:23	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA	A repórter Tarsilla Alvarindo conta como nasceu a Igreja Nossa Senhora da Conceição da Praia.
17:26	PLUGADO ESPECIAL - RAFA CHAVES	O programa "Plugado" recebe o cantor Rafa Chaves que fala sobre o seu novo trabalho, e canta a música "Só ria".
17:30	ROLEZINHO - CLARINDO SILVA	No programa "Rolezinho", o empresário Clarindo Silva conta histórias sobre o Pelourinho.
17:37	# PARTIU SALVADOR - FORTE SANTA MARIA	A repórter Liana Cardoso vai até o Forte Santa Maria para contar a sua história e mostrar a exposição que acontece no local.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**